



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
RELATÓRIO DE ANÁLISE ADMINISTRATIVA

MATÉRIA: Multa Administrativa
PROCESSO: 0800007403/05
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 046599-1 – série A
AUTUADO: Olavo Caetano Corrêa Filho
RELATOR: Ricardo Afonso Costa Leite

RELATÓRIO SUCINTO

O recorrente foi autuado "*por promover intervenção em área de Reserva Legal sem prévia autorização do IEF, em área de 77 hectares e fração.*"

O recurso administrativo em primeira instância teve parecer de indeferimento. O autuado fora comunicado da decisão conforme publicação no Diário Oficial de Minas Gerais em 08/11/2006. Não consta nos autos correspondência do órgão competente comunicando a decisão ao autuado, dessa forma o pedido de reconsideração protocolado em **07/12/2006** deve ser considerado **tempestivo**.

ANÁLISE

O presente auto de infração foi capitulado segundo o número de ordem 04 do anexo ao artigo 54 da Lei Estadual 14.309/02, estando à descrição da ocorrência em consonância com o embasamento legal utilizado. Foi arbitrado o valor de R\$50.504,22 (cinquenta mil e quinhentos e quatro reais e vinte e dois centavos).

Em síntese, no pedido de reconsideração, o defendente reafirma a alegação inicial de que houve um equívoco por parte da agente autuante, posto que tivesse realizado a intervenção após prévia e expressa autorização do órgão ambiental competente (IEF). Observa-se que na peça de defesa (fl. 42 a 50) o defendente, basicamente, repete suas alegações de primeira instância.


Analisando as peças do processo verifica-se que, em função dos argumentos da defesa, solicitaram-se esclarecimentos junto ao IEF (Escritório Regional Norte) para o relato em primeira instância. Dessa forma fora gerado um documento (fl. 25 a 36 – incluindo anexos), encaminhado para análise da CORAD (Comissão de Recursos Administrativos). Esse documento elucidou todas as dúvidas iniciais da relatoria em primeira instância, que opinou pela manutenção da sanção administrativa imputada, após competente relato (fl. 38 e 39).

O mencionado documento, produzido por profissionais do órgão ambiental competente, é uma prova irrefutável em desfavor do recorrente, posto que confirme a inconformidade legal descrita no auto de infração em tela, qual seja a intervenção indevida em área de Reserva Legal do



imóvel em questão. Destaca-se que a intervenção em área de Reserva Legal deve ser precedida da devida autorização do órgão ambiental competente, o que não se observou no presente caso, contrariando a tese sustentada pela defesa.

Constata-se que os argumentos da defesa são frágeis e inconsistentes no sentido de descaracterizar o auto de infração, conforme se pleiteia.


Ricardo Afonso Costa Leite
Analista Ambiental – IEF
Masp: 436.169-7


Leonardo de Castro Teixeira
Engenheiro Florestal - Analista Ambiental
ESP-265 - Masp.: 1.146.843-6